

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa Alagoas Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado de Alagoas”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Alagoas;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa **Secured Overnight Financing Rate** (SOFR), acrescida de **funding margin** e **spread** a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 1.678.252,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US\$ 4.419.752,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 4.154.107,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 3.218.718,00 (três milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US\$ 1.529.171,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, cento e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 1.121.748,00 (um milhão, cento e vinte e um mil, setecentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US\$ 1.579.248,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 2.345.660,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 3.780.282,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US\$ 1.173.062,00 (um milhão, cento e setenta e três mil e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: até 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – periodicidade de amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – despesas de inspeção e vigilância em determinado semestre: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação

do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

IV – que seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.587/AL.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal